



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 991, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 284/97 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 284, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Vargem Alta, alterada pelas Leis nºs 642, de 22 de maio de 2007 e 858, de 17 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º .....*

*V – 02 representantes de pais de alunos da rede pública municipal;*

*.....”*

*“Art. 7º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.”*

*“Art. 8º .....*

*.....*

*III – ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, no período de 01 (um) ano;”*

*“Art. 9º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 04 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) concorrer(em) a um novo período de mandato.”*

*“Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes em primeira chamada e, com qualquer numero de conselheiros na segunda chamada, que acontecerá 30 (trinta) minutos após a primeira.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de novembro de 2012.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**